

E REDAC

lei:



Financeira

unidades de rensino no âmbito do

Nº 400 DE DE Mjunkas PROJETO DE L APROVADO PRELIMINA PINENTE À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE À COMISSÃO DE CONST., JUSTICA Dispõe sobre a criação do Programa

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte

Educação

Estado de Goiás.

- Art. 1º Fica instituído o programa de educação financeira nas unidades de ensino públicas no âmbito do Estado de Goiás, devendo ser ministrada como tema da disciplina de matemática.
- § 1º As abordagens serão feitas em 03 (três) situações didáticas da Vida Pessoal e Familiar do estudante:
 - a) Vida Familiar Cotidiana, Vida Social, Bens Pessoais
 - b) Trabalho, Empreendedorismo

કાર કર કરી 10

- c) Bens públicos, economia do país, economia do mundo
- Art 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.
- Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, È

2016.

Deputado Estadual





JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei busca propiciar à nova geração de estudantes os conceitos de educação financeira de modo a influenciar diretamente as decisões econômicas dos indivíduos e das suas famílias.

A alfabetização financeira é um processo de educação e de responsabilidade dos pais, das escolas, do governo e das instituições privadas, envolvendo vários atores sociais.

O Banco Central do Brasil (BACEN), já desenvolve o Programa de Educação Financeira para orientar melhor as pessoas sobre a importância do planejamento financeiro e também para auxiliar os indivíduos a entender melhor o funcionamento da economia, assim como de seus agentes e instrumentos.

Buscamos com a propositura desta lei, a responsabilidade do cidadão formado nas escolas estaduais como um multiplicador do conhecimento dentro dos meios em que vive, em especial, sua família; levando à tomada de decisões autônomas, por considerar que há vários caminhos para lidar com as questões financeiras.

Por acreditar que a Educação Financeira contribui para a mudança da qualidade de vida de todos os envolvidos e se constitui em "uma estratégia fundamental para ajudar as pessoas a realizar seus sonhos individuais e coletivos", entendo ser de extrema relevância a inclusão de noções de educação financeira na grade curricular das unidades escolares do Estado de Goiás.



e-mail: falecom@franciscoir.com.br





Pelas fundamentações acima expostas, entendo de extrema relevância a medida ora proposta, por isso apresento o presente projeto de lei, contando com o auxílio dos nobres pares para sua aprovação.

Deputado Estadual

e-mail: falecom@franciscoir.com.br





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 2016003710 Data Autuação: 21/12/2016

Projeto:

400 - AL

Origem:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Autor:

DEP. FRANCISCO JR;

Tipo:

PROJETO.

Subtipo:

LEI ORDINÁRIA

Assunto:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA NAS UNIDADES DE ENSINO NO ÂMBITO DO ESTADO DE GOIÁS.



2016003710





PROJETO DE LEI Nº 400 DE DE Myanto DE 2016

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE À COMISSÃO DE CONST., JUSTICA

E REDARA , 12 /20

Dispõe sobre a criação do Programa de Educação Financeira nas unidades de pensino no âmbito do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º Fica instituído o programa de educação financeira nas unidades de ensino públicas no âmbito do Estado de Goiás, devendo ser ministrada como tema da disciplina de matemática.
- § 1º As abordagens serão feitas em 03 (três) situações didáticas da Vida Pessoal e Familiar do estudante:
 - a) Vida Familiar Cotidiana, Vida Social, Bens Pessoais
 - b) Trabalho, Empreendedorismo
 - c) Bens públicos, economia do país, economia do mundo
- Art 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.
- Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sula publicação.

SALA DAS SESSÕES, ÈM

Deputado Estadual

2016.





JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei busca propiciar à nova geração de estudantes os conceitos de educação financeira de modo a influenciar diretamente as decisões econômicas dos indivíduos e das suas famílias.

A alfabetização financeira é um processo de educação e de responsabilidade dos pais, das escolas, do governo e das instituições privadas, envolvendo vários atores sociais.

O Banco Central do Brasil (BACEN), já desenvolve o Programa de Educação Financeira para orientar melhor as pessoas sobre a importância do planejamento financeiro e também para auxiliar os indivíduos a entender melhor o funcionamento da economia, assim como de seus agentes e instrumentos.

Buscamos com a propositura desta lei, a responsabilidade do cidadão formado nas escolas estaduais como um multiplicador do conhecimento dentro dos meios em que vive, em especial, sua família; levando à tomada de decisões autônomas, por considerar que há vários caminhos para lidar com as questões financeiras.

Por acreditar que a Educação Financeira contribui para a mudança da qualidade de vida de todos os envolvidos e se constitui em "uma estratégia fundamental para ajudar as pessoas a realizar seus sonhos individuais e coletivos", entendo ser de extrema relevância a inclusão de noções de educação financeira na grade curricular das unidades escolares do Estado de Goiás.







Pelas fundamentações acima expostas, entendo de extrema relevância a medida ora proposta, por isso apresento o presente projeto de lei, contando com o auxílio dos nobres pares para sua aprovação.

Deputado Estadual

e-mail: falecom@franciscoir.com.br